PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.001771/2023-27

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL** E A EMPRESA **PROTEMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 e Decreto n° 11.871/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, com sede, foro e administração à Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CEP: 64003-077 nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.083/0001-67, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, inscrito no RG nº 101111– SSP-PI e CPF 035.809.203-59, residente e domiciliado à Rua Jornalista Ofélio Leitão, n.233, Bairro Santa Isabel, e a empresa **PROTEMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06.234.232/0001-90, com sede estabelecida à Rua Urucum, n° 2444, Bairro Morada Nova, na Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.023.005, **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **VANESSA BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. 000.821.923-08, residente e domiciliada na Rua Urucum, n° 2454, Bairro Morada Nova, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio,** conforme especificações na clausula segunda deste instrumento, DE ACORDO COM A LEI N° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n° 11.871/2023, bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.001771/2023-27.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de Empresa para realizar o Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	04	46065	**Manutenção extintores de incêndio PQS 04kg BC**	R$100,00	R$400,00
02	56	46066	**Manutenção extintores de incêndio PQS 04kg ABC**	R$100,00	R$5.600,00
03	04	46067	**Manutenção extintores de incêndio água 10L**	R$100,00	R$400,00
04	12	46068	**Manutenção extintores de incêndio PQS 06kg ABC**	R$100,00	R$1.200,00
05	02	46069	**Manutenção de extintor CO2 04kg**	R$100,00	R$200,00

VALOR TOTAL: R$7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável na forma dos art. 6°, XVII, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 130 e art. 132 da Lei n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato através da fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço, objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
b) Formalizar a ordem de Serviço;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação de nota fiscal;
d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.
e) Aplicar multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) Realizar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato, utilizando normas técnicas e garantindo a qualidade de mão de obra;
b) Efetivar os serviços nos locais indicados por esta secretaria, dentro do prazo estabelecido e nas condições propostas nestes termos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
c) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
d) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quanto a realização do serviço deste CONTRATO;
f) Assegurar as perfeitas condições do objeto deste contrato;
g) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor do presente CONTRATO importa em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. **Disponibilidade Orçamentária:** 27.812.0022.055.0001; **Ficha**: 691; **Elementos de Despesas:** 339039 – Prestação de Serviços. **Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA NOVA– DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá conferir a realização do serviço deste Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte o objeto do Contrato, se considerados em desacordo, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 14.133/21 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigo 156 da nova lei e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n.14.133/2021;

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo na realização do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 14.133/2021 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nestas Cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137, da Lei n.14.133/21, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência

mínimo de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina -PI, 10 de janeiro de 2024.

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
CONTRATANTE

Vanessa Borges de Oliveira

VANESSA BORGES DE OLIVEIRA
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Oscar Victor B. Coelho Sá CPF 077.829.483-58 RG _____

Vitória Maria Alves Vieira Soares CPF 07858013327 RG _____